

Termos e Condições Gerais dos Serviços da

1. Acordo Integral: Salvo acordo em contrário por escrito entre as Partes, os presentes Termos e Condições («Termos e Condições»), juntamente com o Orçamento de Serviços da Instron e a Ordem de Compra do Cliente («OC»), estritamente na versão expressamente aceite pela Instron, constituirão e representarão o acordo integral e exclusivo entre o Cliente e a Instron para a prestação dos Serviços acordados pela Instron («Acordo»). A Ordem de Compra do Cliente, se aceite pela Instron, está sujeita aos termos e condições aqui estabelecidos, salvo acordo em contrário por escrito entre as Partes. Para evitar dúvidas, qualquer referência ou incorporação dos termos e condições gerais de compra do Cliente numa Ordem de Compra ou em qualquer outro documento será considerada nula e sem efeito. AS VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA INSTRON ESTÃO EXPRESSAMENTE LIMITADAS E SUJEITAS À ACEITAÇÃO DOS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA E SERVIÇO ATUAIS, ANEXADOS OU DISPONÍVEIS EM [HTTP://WWW. INSTRON.COM/EN/OUR-COMPANY/ABOUT-US/TERMS-AND-CONDITIONS](http://www.instron.com/en/our-company/about-us/terms-and-conditions) («TERMS»). QUAISQUER TERMOS ADICIONAIS OU DIFERENTES SÃO AQUI REJEITADOS. O INÍCIO DOS TRABALHOS PELA INSTRON OU A ACEITAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS POR SI CONSTITUI A SUA ACEITAÇÃO DOS TERMOS. A aceitação pelos clientes dos Serviços («Serviços») previstos na Ordem de Compra constituirá a aceitação dos termos e condições aqui estabelecidos. Quaisquer alterações a estes termos e condições devem ser aprovadas por escrito pela Instron. Quaisquer normas comerciais ou industriais identificadas em qualquer descrição dos Serviços ou dos trabalhos a realizar passarão a fazer parte do presente Contrato.

2. Aplicabilidade e exclusões: Os serviços abrangidos pelo presente Acordo, tal como definidos acima, aplicam-se aos serviços de calibração e verificação, manutenção preventiva, reparações, formação, serviços de mão-de-obra e materiais, serviços de consultoria e outros serviços gerais prestados pela Instron e descritos na Cotação de Serviços da Instron. O presente Acordo é aplicável apenas aos serviços prestados pela Instron na Europa. Os serviços associados à compra de um instrumento de ensaio e/ou acessórios da Instron serão abrangidos pelos termos e condições contratuais da venda desses produtos.

3. Definição dos serviços: As cotações fornecidas pelo Departamento de Assistência da Instron definirão o âmbito dos serviços a prestar pela Instron. Apenas os serviços descritos no Contrato serão autorizados e executados. A cotação de assistência da Instron pode ser utilizada para definir o tipo de serviços que os clientes podem solicitar ou necessitar. Além disso, aplicam-se as seguintes definições aos serviços específicos prestados pela Instron:

4. Reparações na fábrica - O cliente é responsável por obter uma Autorização de Devolução de Mercadoria (RMA) junto do departamento de vendas ou de assistência técnica da Instron, bem como por embalar e enviar devidamente os artigos e equipamentos, de acordo com as instruções de RMA da Instron, antes de enviar quaisquer artigos à Instron para avaliação e inspeção, com vista à reparação. Se qualquer componente, equipamento, peça ou produto for enviado para uma instalação da Instron para avaliação operacional e inspeção, a fim de determinar o âmbito das reparações necessárias, será cobrada ao cliente uma taxa de avaliação. As estimativas de reparação serão então incorporadas num orçamento para definir as reparações necessárias («Serviços de Reparação»). A taxa de avaliação será deduzida do valor orçamentado se o Cliente decidir que a Instron execute os Serviços de Reparação. A receção de uma ordem de compra válida do Cliente constituirá a aceitação e aprovação por parte do Cliente dos Serviços de Reparação orçamentados e, por conseguinte, indicará o acordo entre as Partes para prosseguir com as reparações.

5. Serviços com base em tempo e material – Os serviços da Instron cujos orçamentos sejam apresentados com base em tempo e material estão sujeitos a uma taxa mínima de mão-de-obra de meio dia, para além de qualquer taxa de zona de deslocação aplicável e do preço de quaisquer materiais e peças utilizados na prestação dos serviços.

6. Formação – O Orçamento de Formação deve definir o programa de formação para o Cliente. Além disso, ao emitir uma ordem de compra, o Cliente concorda com os seguintes termos adicionais associados à formação: Não será cobrada qualquer taxa de cancelamento aos participantes que cancelem a sua inscrição com dezasseis (16) ou mais dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a formação. Aos clientes inscritos que cancelarem com menos de dezasseis (16) dias úteis, mas mais de dez (10) dias úteis antes da data prevista para a formação, será cobrado vinte e cinco por cento (25%) das propinas do curso. Os cancelamentos de cursos com dez (10) ou menos dias úteis, mas mais de cinco (5) dias úteis antes da data prevista para a formação, serão cobrados cinquenta por cento (50%) das propinas do curso. Os cancelamentos de cursos efetuados cinco (5) dias úteis ou menos antes da data prevista para a formação serão cobrados a cem por cento (100%) do valor do curso. Em qualquer um dos casos de cancelamento acima referidos, o Cliente tem a opção de aplicar a taxa de cancelamento como parte do pagamento para se inscrever noutro curso de formação da Instron. Esta será uma transferência única no prazo de um (1) ano a contar da data originalmente prevista para o curso. Todos os cancelamentos devem ser enviados por escrito via correio, fax ou e-mail. Em caso de não comparência, será cobrado 100% do preço do curso. Qualquer alteração de data ou substituição estará sujeita a uma taxa administrativa de 100,00 €. A Instron reserva-se o direito de cancelar quaisquer cursos agendados devido a um número insuficiente de inscrições, ou por qualquer outro motivo, sem qualquer obrigação financeira. Nesse caso, a Instron notificará os inscritos pelo menos uma semana antes da data de início do curso agendado que será cancelado, e quaisquer taxas de curso pagas anteriormente para reservar vagas serão reembolsadas ao Cliente.

7. Os serviços serão normalmente prestados durante a semana de trabalho normal da Instron (de segunda a sexta-feira, excluindo feriados observados pela Instron), salvo indicação em contrário no Contrato. Os serviços não incluídos no presente Contrato, tal como definidos acima, ou os serviços excluídos acima, serão objeto de um Contrato separado e distinto e estarão sujeitos à disponibilidade de pessoal e peças sobressalentes, quando necessário, após a realização das encomendas. O Cliente compromete-se, nas datas de prestação de serviços acordadas, a disponibilizar todo o equipamento presente no laboratório aos nossos técnicos, de modo a permitir que as atividades planeadas sejam realizadas de forma eficiente. Essa

disponibilidade deve incluir também a possibilidade de trabalhar em vários sistemas simultaneamente, sempre que necessário. Além disso, o Cliente deve assegurar condições de funcionamento que permitam ao técnico realizar um turno completo de 8 horas por dia. Caso o Cliente não possa ou não queira garantir as condições acima referidas, deverá notificar-nos antecipadamente durante a fase de orçamentação, para que a duração do trabalho e os custos de deslocação associados possam ser corretamente estimados. Qualquer equipamento de proteção individual (EPI) especial necessário devido à natureza específica do ambiente de trabalho não está abrangido pelo presente orçamento.

8. Responsabilidades do Cliente: Durante a vigência do presente Contrato, o Cliente será responsável pelo seguinte e deverá assegurar o cumprimento destas obrigações: (a) Todo o Equipamento, incluindo todos os dispositivos de segurança, para o qual os Serviços tenham sido acordados e agendados, deve estar totalmente operacional e devidamente mantido, de acordo com o Manual do Utilizador do Equipamento ou outras instruções aprovadas pela Instron, antes de o pessoal de assistência da Instron poder prestar os Serviços; (b) Todos os preparativos necessários devem ter sido efetuados antes da data e hora agendadas e exigidas para a prestação dos Serviços aqui previstos; (c) O Cliente deverá disponibilizar o Equipamento sem restrições para a prestação dos Serviços, de acordo com um calendário mutuamente acordado; (d) O Cliente deverá prestar toda a assistência necessária que esteja fora do controlo da equipa de apoio da Instron ou dos seus agentes autorizados, conforme necessário para apoiar os Serviços; (e) No que diz respeito a qualquer Equipamento enviado à Instron para avaliação e eventuais reparações, o Cliente será responsável por obter uma Autorização de Devolução de Material (RMA) junto do departamento de Vendas ou de Apoio da Instron. (f) O Cliente garante que o acesso às áreas de trabalho e ao equipamento abrangidos pelo presente Contrato será concedido sem restrições ao pessoal da Instron durante a vigência das atividades acordadas, e que todo o equipamento abrangido pelo Contrato necessário para a prestação adequada dos Serviços será disponibilizado. (g) Quaisquer equipamentos, sistemas ou instrumentos fabricados por outras entidades que não a Instron e presentes no laboratório ou nas instalações do Cliente não se enquadram no âmbito dos Serviços regidos pelo presente Contrato e não serão objeto de quaisquer trabalhos, inspeções, manutenção, calibração ou intervenções por parte da Instron, salvo acordo prévio por escrito entre as Partes. (h) Qualquer atividade, serviço ou intervenção não expressamente prevista no presente Contrato estará sujeita à emissão de um orçamento específico pela Instron e à receção da respetiva ordem de compra por parte do Cliente.

9. Condições de pagamento: Todos os pagamentos devem ser efetuados no prazo de 30 dias a contar da data da fatura, sujeitos a aprovação de crédito, salvo acordo mútuo em contrário; não será concedido qualquer desconto pelo pagamento antecipado do Cliente após a receção da fatura. Não obstante o momento efetivo da prestação ou conclusão de quaisquer serviços, o Cliente será obrigado a efetuar o pagamento na totalidade, de acordo com os termos da fatura, independentemente de alguns ou todos os Serviços terem sido integralmente prestados, exceto se os Serviços não tiverem sido prestados exclusivamente por culpa da Instron. Para evitar dúvidas, a obrigação do Cliente de efetuar o pagamento ao abrigo do presente Contrato será independente do início, progresso ou conclusão dos Serviços e não será adiada ou retida com base no facto de quaisquer Serviços ainda não terem sido prestados, exceto se devido a culpa da Instron, reconhecendo-se que tal pagamento cobre a disponibilidade do pessoal, dos recursos e do apoio técnico da Instron a partir da data de início do contrato, em conformidade com o Contrato. Os atrasos incorridos em resultado da incapacidade do Cliente em preparar adequadamente as suas instalações não justificarão um atraso no pagamento pela prestação de quaisquer Serviços ao abrigo do presente Contrato. Os impostos aplicáveis serão faturados ao Cliente e por ele pagáveis, juntamente com o Preço do Contrato, a menos que a Instron receba um certificado de isenção fiscal do Cliente.

10. Garantia dos Serviços da Instron e Limitação de Responsabilidade: A Instron garante as peças de substituição utilizadas nos serviços contra defeitos de material ou de fabrico por um período de 12 meses para peças novas e de 6 meses para peças de troca, a contar da data de conclusão dos Serviços ao abrigo do presente Contrato, desde que tenham sido instaladas por um engenheiro com formação da Instron. A Instron garante que, se, mediante pedido por escrito apresentado dentro do período de garantia a contar da data de conclusão do trabalho realizado, o equipamento no qual foram efetuadas a manutenção ou reparações não funcionar corretamente devido a negligência do pessoal de assistência da Instron ou dos seus agentes autorizados, a repetição dos serviços de manutenção ou reparação será devidamente realizada sem custos adicionais. A responsabilidade da Instron aqui prevista não excederá o custo dos serviços realizados ou a prestação de serviços corretivos ou de reparação exigidos pela negligência do pessoal de assistência da Instron ou dos seus agentes autorizados.

11. Força maior: A Instron não será responsável por quaisquer atrasos no cumprimento decorrentes de qualquer causa fora do seu controlo razoável, nem por quaisquer atrasos que possam ser exclusiva e diretamente imputáveis ao Cliente. Estas causas incluem, sem limitação, atos ou situações normalmente consideradas e designadas como «casos de força maior», qualquer atraso nas fontes de fornecimento de materiais e equipamentos, prioridades governamentais, problemas laborais ou de transporte, ou a indisponibilidade do Local e/ou do Equipamento para os serviços programados. Os casos de força maior podem incluir, entre outros, terremotos, furacões, ventos, incêndios, epidemias, deslizamentos de terra, inundações, secas, fomes, atos de inimigos públicos, atos ou ordens de qualquer tipo por parte de qualquer autoridade governamental, insurreição, ação militar, guerra (declarada ou não), sabotagem, motins, distúrbios civis, atos terroristas ou explosões. A Instron notificará imediatamente o Cliente de tal evento, e a Instron não será considerada em incumprimento durante a duração de tal impossibilidade. A Instron enviará, no entanto, todos os esforços para remediar com a maior celeridade possível a causa ou causas que a impeçam de cumprir os seus deveres e obrigações nos termos do presente contrato. Caso uma situação de força maior não seja resolvida, ou se a Instron não conseguir retomar a prestação dos Serviços no prazo de trinta (30) dias após a ocorrência de qualquer situação de força maior, qualquer uma das Partes poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação por escrito à outra Parte. As taxas ou encargos relativos

Termos e Condições Gerais dos Serviços da

a quaisquer bens ou serviços que a Instron tenha fornecido ao Cliente antes dessa rescisão por força maior serão devidos e pagáveis de acordo com as Condições de Pagamento aqui previstas.

12. Informações e Materiais Confidenciais: A menos que as Partes tenham um acordo de confidencialidade em vigor, aplica-se o seguinte. As Partes poderão, ocasionalmente, durante a vigência do presente Acordo, partilhar informações que possam ser consideradas confidenciais no âmbito da condução e execução dos seus respetivos negócios. A Parte que receber tais informações deverá tratar e proteger essas informações confidenciais com o mesmo cuidado e respeito com que trata as suas próprias informações confidenciais. Por «Informações Confidenciais» de qualquer das Partes entende-se toda e qualquer informação tangível e intangível, seja oral, escrita ou em qualquer outro suporte, divulgada ou disponibilizada ocasionalmente por essa Parte (a «Parte Divulgadora») à outra Parte (a «Parte Receptora») ou de outra forma obtida pela Parte Receptora junto da Parte Divulgadora ou relacionada com a Parte Divulgadora. As Informações Confidenciais incluirão, sem limitação, informações relacionadas com as aplicações de ensaios mecânicos dos materiais, produtos, componentes e métodos de ensaio da Parte Divulgadora, dados, relatórios ou quaisquer outras informações relacionadas, serviços associados a tais aplicações de ensaios mecânicos, ou invenções relacionadas com ensaios mecânicos pela Parte Divulgadora, incluindo, sem limitação, informações de terceiros que a Parte Divulgadora seja obrigada a tratar como confidenciais. As Informações Confidenciais podem incluir informações relativas às finanças, gestão, negócios, operações, preços ou produtos da Parte Divulgadora, na medida em que tais informações sejam disponibilizadas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora ou de outra forma obtidas pela Parte Receptora, desde que tais informações não se enquadrem numa das categorias a seguir indicadas. As Informações Confidenciais da Parte Divulgadora incluirão também, sem limitação, todas as informações relacionadas com a análise pela Parte Receptora das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, e todos os derivados das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quer tenham sido desenvolvidos pela Parte Divulgadora ou pela Parte Receptora. As Informações Confidenciais não incluirão informações que: (a) fossem de domínio público no momento em que foram divulgadas à Parte Receptora; (b) tenham passado a ser de domínio público após o momento em que foram divulgadas à Parte Receptora, sem culpa ou ato da Parte Receptora; (c) estivessem na posse da Parte Receptora isentas de qualquer obrigação de confidencialidade no momento em que foram divulgadas à Parte Receptora; (d) tenha sido legitimamente comunicada à Parte Receptora por um terceiro com o direito de divulgar tais informações, sem qualquer obrigação de confidencialidade, após o momento em que foi divulgada à Parte Receptora pela Parte Divulgadora; ou (e) tenha sido desenvolvida por funcionários ou consultores da Parte Receptora de forma independente e sem referência ou utilização de qualquer Informação Confidencial comunicada à Parte Receptora pela Parte Divulgadora. Qualquer equipamento, ferramentas ou peças de reparação detidos e fornecidos pela Instron para os Serviços previstos no presente Acordo que possam ser deixados sem vigilância e/ou durante a noite para a continuação de trabalhos inacabados serão tratados como Material Proprietário da Instron e terão o mesmo estatuto aqui previsto para as Informações Confidenciais no que diz respeito aos seus cuidados e tratamento.

13. Vigência e Rescisão: Salvo se rescindido antecipadamente nos termos aqui previstos, o presente Acordo permanecerá em vigor durante o seu prazo de vigência. Sem prejuízo de quaisquer outras medidas que qualquer das partes possa ter, o presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência à outra parte, em caso de violação ou incumprimento de qualquer obrigação material ao abrigo do presente Acordo, desde que, no entanto, a parte infratora ou inadimplente possa evitar tal rescisão corrigindo a violação ou incumprimento alegado dentro desse período de 30 dias e tenha notificado a outra parte por escrito. Se tal notificação por escrito for enviada, quaisquer serviços prestados ou peças fornecidas pela Instron após a Data de Vencimento do Contrato de Serviço, do contrato em vigor ou da data de rescisão do Contrato aqui estabelecida, serão faturados às tarifas em vigor na altura. Nesse caso, a Instron poderá, a seu critério, (1) suspender o cumprimento do presente Contrato até um prazo razoável após a correção de qualquer incumprimento, (2) declarar que todas as quantias, vencidas ou a vencer, passam a ser imediatamente exigíveis e pagáveis nos termos do presente Contrato, e/ou (3) tomar quaisquer outras medidas permitidas por lei. As obrigações da Instron para com o Cliente nos termos do presente Contrato cessam com o termo ou a rescisão do presente Contrato.

14. Normas nas instalações do Cliente: Durante toda a permanência nas instalações do Cliente para a prestação dos Serviços previstos no presente Contrato, o pessoal de assistência da Instron ou os seus agentes autorizados deverão agir em estrita conformidade com as políticas e requisitos locais do Cliente, bem como com todas as leis e regulamentos aplicáveis no local onde se situam as instalações do Cliente.

15. Limitação de Responsabilidade: Em nenhuma circunstância a Instron será responsável por quaisquer danos consequenciais, indiretos, incidentais, punitivos ou especiais, incluindo, sem limitação, lucros cessantes, decorrentes ou não de negligência da Instron, violação de garantia, responsabilidade objetiva por ato ilícito ou qualquer outra causa de pedir. Em caso algum a responsabilidade total da Instron relacionada com qualquer ordem de compra ou com a venda de produtos ou serviços da Instron excederá o preço de compra efetivamente pago pelo produto ou serviço específico que deu origem à reclamação.

16. Lei aplicável: O presente acordo será interpretado de acordo com a legislação do país em que está estabelecida a entidade da Instron que presta os serviços.

17. Controlo de exportações: O Cliente reconhece que a exportação dos Bens, Serviços e Tecnologia aqui referidos está sujeita às regulamentações de controlo de exportações, na sua versão atualizada, e concorda, como condição para a aceitação da Cotação de Serviços da Instron ou para a celebração do presente Contrato e a emissão de qualquer Ordem de Compra ou contrato subsequente a este, que os Bens, Serviços e a Tecnologia não serão utilizados para fins associados a quaisquer armas químicas, biológicas ou nucleares, nem a quaisquer mísseis ou

armamento capazes de transportar tais armas, nem em apoio a qualquer atividade terrorista ou a qualquer outra utilização final relacionada com armas de destruição maciça (ADM). Também não serão revendidos ou transferidos se for sabido ou suspeitado que se destinam a tais fins. O presente Contrato está sujeito à aceitação de que a exportação de Bens, Serviços e Tecnologia ao abrigo do mesmo está condicionada aos controlos de exportação aplicáveis e, no caso de não ser possível obter as autorizações governamentais necessárias, a Instron não será responsável perante o Cliente relativamente a qualquer caução ou garantia, nem por qualquer perda, dano, consequência ou outra penalidade financeira resultante..